



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

---

## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020.

<b>FINALIDADE</b>	Fiscalização, controle e auditoria interna contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
<b>DIRETOR DO CONTROLE INTERNO RESPONSÁVEL</b>	João Maria da Silva
<b>OBJETO</b>	Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Arez/RN
<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>	Janeiro a Dezembro de 2020
<b>GESTOR</b>	Jone Chacon do Nascimento
<b>BASE LEGAL</b>	Art. 08 da Resolução 012/2016 do TCE/RN, e arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.



Em análise sistemática, de forma anterior concomitante e subsequente, sobre os atos de contas de gestão do exercício em epígrafe, o Controle Interno relata e dá o competente Parecer técnico sobre as Contas Anuais.

## **1. RECEITAS**

Como é cediço, os Poderes Legislativos não arrecadam tributos. Essa tarefa cabe ao Poder Executivo. As Câmaras, no entanto, recebem um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

In casu, os repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo de Arez eram de R\$ 152.898,36, o que foi cumprido no devido prazo legal. Assim, totalizou-se ao final do exercício o valor de R\$ 1.834.780,32.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de controle Interno mensalmente nos balancetes.

## **2. DESPESAS**

Os levantamentos de auditoria na movimentação mensal do ano em análise, resultaram nos seguintes achados:

1 – Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira.

2 – As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4.320/64), a saber, pelo 1º Vice-Presidente, nesse caso, no que concerne às diárias do Presidente da Câmara.

3 – Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).

4 – Os pagamentos das despesas foram efetuados segundo a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64 e arts. 55, § 3º e 73, Lei 8.666/93).

5 – Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

6 – Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

7 – Não se constatou desvio de bens e recursos públicos (art. 37 CF).

Dessa feita, avaliou-se no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas deste Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

## **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES E TERMOS ADITIVOS**

Durante o exercício em comento, ocorreram vários procedimentos:

1 – Licitação – total: 02

2 – Inexigibilidade – total: 04

3 – dispensa de Licitação – total : 15

4 – Termos Aditivos – total:06

O trâmite processual dos procedimentos supramencionados foi acompanhado pela Unidade de Controle Interno, e até onde se verificou, transcorreu dentro de rigorosa observância legal.

## **4 – CONTRATOS E CONVÊNIOS**

No exercício em discussão, ocorreram contratos e celebração de convênios.



No mais, onde se verificou as responsabilidades desta edilidade concernentes aos contratos foram todos cumpridos, e quanto à execução e pagamento dos referidos contratos, não foram encontradas irregularidades de qualquer gênero.

## **5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

A Câmara reúne mensalmente todos os processos de despesas e os repassa para a Auditoria do Controle Interno. Quanto ao quesito das obrigações patronais e previdenciárias, constatou-se que foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF, devidamente retido na fonte e repassados aos cofres públicos.

## **6 . RESTOS A PAGAR**

No exercício em questão, a Câmara Municipal de Arez possuiu restos a pagar não processado não foram registrados valores de restos a pagar.

## **7. BENS PATRIMONIAIS**

Segundo o que se apurou, não há indícios de irregularidades ou desvios patrimoniais, como relatados adiante.

### **7.1 – Bens Permanentes**

A atuação do Controle e Auditoria de UCI sobre o registro contábil referente ao exercício em questão, resultou no seguinte:

1 – Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

2 – O controle dos bens segue regular, com registro em Livro de Tombo, com indicação do tipo de material, estado de conservação, nome do fornecedor, endereço do fornecedor, CNPJ, número da Nota Fiscal, número do Empenho, data da aquisição, especificação do material, quantidade, valor unitário, valor total e número do patrimônio, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara.

3 – A Câmara dispõe de um veículo em sua frota. Sobre este há controle de manutenção e gastos com combustível. Quanto a isso, não se apurou nenhum desvio.

4 – Não houve nenhuma alienação de bem e tampouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

## **8. ADMISSÃO DE PESSOAL**

Com relação a este item, vale salientar que nos processos de admissão de pessoal e concessão de benefício previdenciário, a Câmara Municipal de Arez não possui competência para a concessão de benefício previdenciário, como também não existe nenhuma autarquia municipal para esse fim. Portanto, não houve processo desse gênero nesta Casa.

Não houve realização de concurso público ou qualquer processo seletivo pela Câmara durante o exercício de 2020.

## **9. GASTOS COM PESSOAL**

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2018 foi de R\$ 1.834.780,32, e a totalidade de gastos com pessoal foi de 1.233.781,78. Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 67,24%. Assim, passou-se abaixo da regra constitucional insculpida no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal de 70% do duodécimo.



## **10. ADIANTAMENTOS E DIARIAS**

Não foi concedido a nenhum servidor nenhuma espécie de adiantamento.

As diárias concedidas, de acordo com os levantamentos do Controle Interno, foram regulares, obedecendo-se a legislação que regulamentou a matéria nesta Casa. Há autorização de pagamento expressa do Presidente, bem como se procede a prestação de contas conforme as peças contidas nos respectivos processos de despesas.

## **11. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

## **12. ATOS DE GESTÃO**

A Câmara Municipal conta com os apropriados controles de ligações telefônicas, registro de atendimento, movimentação de veículo, abastecimento e manutenção do mesmo, movimentação de patrimônio entre outros controles.

A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação, segundo o que a UCI observou dos demonstrativos contábeis mensais.

A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através de conta-corrente no Banco do Brasil, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

## **13- SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

No ano em referência, o Controle Interno procedeu a auditoria mensal nos processos de despesa e balancetes, adicionando um Relatório de Auditoria, no âmbito das suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 01 de 30 de Junho de 2016, que regulamenta, na Câmara Municipal o Sistema de Controle Interno.

### **13.1 – Denúncias, Representações e Notificações**

Não foi protocolada nenhuma espécie de denúncia ou representação de qualquer natureza na Unidade de Controle Interno.

Vale ressaltar que os trabalhos do Controle Interno tem encontrado amparo na Presidência desta Câmara, de modo que qualquer suspeita de erro já é logo verificado ou corrigido.

## **14. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá parecer FAVORÁVEL, à aprovação das contas e atos de gestão do exercício de 2020 da Câmara Municipal de Arez/RN.

Sem mais. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Arez/RN, 18 de Março de 2021.

JOÃO MARIA DA SILVA  
Dir. do Controle Interno – Matr. 038



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

---

## PARECER TECNICO CONCLUSIVO

**Relatório:001/2021**

**Processo:0012660009/2021-CMA**

**Unidade Auditada:** Câmara Municipal de Arez/RN

**Gestor responsável:** Jone Chacon do Nascimento

**Exercício:** Ano 2020.

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Unidade de Controle Interno quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade Auditada, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre a gestão do referido exercício, cuja Certificação foi pela regularidade.

Não houve a necessidade de realização de auditorias nem, conseqüentemente, procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade referentes aos processos de contas do exercício de 2020.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem outras ações realizadas, concluindo-se que não houve irregularidade no que tange ao objeto de exame desta Unidade de Controle Interno.

Não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da Entidade. Diante disso, (não) foram efetuadas recomendações aos gestores.

Outro sim, não haviam determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Assim, em atendimento às determinações contidas no artigo 148, Inciso II da Lei Complementar 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade da gestão do responsável pela Unidade Auditada: Câmara Municipal de Arez/RN.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado ao Gestor Responsável, Jone Chacon do Nascimento, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Arez/RN, 18 de março de 2021.

**João Maria da Silva**  
Responsável pelo Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ  
PALÁCIO JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO  
Praça Getúlio Vargas, 280, Centro  
Fone: (84) 3242-2005 / FAX: (84) 3242-2260  
CNPJ: 08.712.457/0001-30 - E-mail: camaraarez@gmail.com

---

## CERTIFICADO DE AUDITORIA

**Certificado: 01/2021**

**Processo:0012660009/2021-CMA**

**Emitente:** Unidade de Controle Interno

**Unidade Auditada:** Câmara Municipal de Arez/RN

**Gestor responsável:** Jone Chacon do Nascimento

**Exercício:** Ano 2020.

Consubstanciado com as informações contidas no Relatório do Controle Interno, ficou esclarecido que não houve a necessidade de realização de auditorias, haja vista não haver nenhum setor nesta Casa Legislativa que tenha apresentado alguma ilegalidade ou irregularidade.

Mediante o exposto, em face do disposto no artigo 148, Inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela regularidade.

Arez/RN, 18 de Março de 2021

**João Maria da Silva**  
Responsável pelo Controle Interno